

PROCESSO Nº 50500.233709/2016-01  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 051/2016, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E O CONSÓRCIO  
"CONTRATO ANTT LOCAL/LDN"

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor EDUARDO JOSÉ MARRA, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO CONTRATO ANTT LOCAL / LDN PE Nº 28/2016, constituído pelas empresas TELEMAR NORTE LESTA S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, e a empresa OI S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelos seus procuradores, a senhora IVANILDE ROSA BEZERRA, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 449.170.403-10 e pelo senhor JEAN SILVA, [REDACTED], portador da Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 054.873.186-11, doravante denominada CONTRATADA, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:



1.1 o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ora aditado, no percentual de 0,2598%, a partir de 15 de março de 2017, em função da majoração da alíquota de ICMS nos estados do Rio de Janeiro e Maranhão;

1.2 o reajuste do valor do contrato nº 050/2016, a partir de 16 de dezembro de 2017, no percentual de 3,2022%.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Com o reequilíbrio, a partir de 15 de março de 2017 o valor global do Contrato passará para R\$ 123.323,64 (cento e vinte e três mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo I.

2.2 Com o reajuste, a partir de 16 de dezembro de 2017 o valor global do Contrato passará para R\$ 127.272,72 (cento e vinte e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo II.

2.3 A despesa decorrente total deste Termo Aditivo está estimada em R\$ 4.668,99 (quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo especificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339039, PTRES 09224/109834 e Fonte de Recurso 0100/0250.

- R\$ 234,34 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para atender a despesa com o reequilíbrio no período de 15 de março de 2017 a 15 de dezembro de 2017;

- R\$ 177,86 (cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para atender a despesa com o reequilíbrio e com o reajuste no período de 16 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; e

- R\$ 4.256,78 (quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para atender a despesa com o reequilíbrio e com o reajuste no período de 01 de janeiro de 2018 a 29 de dezembro de 2018.

2.4 Para cobertura da despesa foi emitidas a Nota de Empenho nº 2018NE 800561/2018NE000053.

2.5 Para cobrir as despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 051/2016, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.  
Brasília, 11 de julho de 2018.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_


EDUARDO JOSÉ MARRA


PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

IVANILDE ROSA BEZERRA

JEAN SILVA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Antonia Leidijane M. Vas  
CPF: CPF nº [REDACTED]  
CI: RG nº [REDACTED]

  
Nome: Alex Araujo Correa  
CPF: CPF nº [REDACTED]  
CI: RG nº [REDACTED]





AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

### ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 15 de março de 2017

LOTE 09: LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local							
Localidades: Anexos A, B, C, D, E, F e G							
Estados: DF, MS, RS, SC, PR, RO, GO, MT, AC, TO, RJ, ES, MG, CE, BA, PE, PB, SE, AL, PI, RN, MA, PA, AM, RR, SP							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
FIXO-FIXO Inter e Intra regional		DF	4.380	0,1755			768,69
		MS	30	0,1781			5,34
		RS	500	0,1808			90,40
		SC	200	0,1681			33,62
		PR	120	0,1781			21,37
		RO	30	0,1955			5,86
		GO	30	0,1781			5,34
		MT	30	0,1730			5,19
		AC	30	0,1681			5,04
		TO	30	0,1781			5,34
		RJ	500	0,1863			93,15
		ES	60	0,1681			10,08
		MG	400	0,1730			69,20
		CE	230	0,1808			41,58
		BA	250	0,1755			43,87
		PE	200	0,1808			36,16
		PB	30	0,1808			5,42
		SE	30	0,1808			5,42
	AL	30	0,1808			5,42	

4-13

SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Blocos A, C, E e G – Cep: 70200-003 – Brasília - DF

Fone: (61) 3410.1000 / 1001

[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

Processo nº 50500.233709/2016-01 – 2º Termo Aditivo Contrato 051/2016

		PI	60	0,1681			10,08
		RN	30	0,1808			5,42
		MA	200	0,1782			35,64
		PA	40	0,1808			7,23
		AM	30	0,1808			5,42
		RR	30	0,1681			5,04
		SP	500	0,1681			84,05
	<b>9.1</b>	<b>Fixo-Fixo RI</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.409,41</b>
		DF	4.380	0,1755			768,69
		MS	30	0,1781			5,34
		RS	500	0,1808			90,40
		SC	200	0,1681			33,62
		PR	120	0,1781			21,37
		RO	30	0,1955			5,86
		GO	30	0,1781			5,34
		MT	30	0,1730			5,19
		AC	30	0,1681			5,04
		TO	30	0,1781			5,34
		RJ	500	0,1863			93,15
		ES	60	0,1681			10,08
		MG	400	0,1730			69,20
		CE	230	0,1808			41,58
		BA	250	0,1755			43,87
		PE	200	0,1808			36,16
		PB	30	0,1808			5,42
		SE	30	0,1808			5,42
		AL	30	0,1808			5,42
		PI	60	0,1681			10,08
		RN	30	0,1808			5,42
		MA	200	0,1782			35,64
		PA	40	0,1808			7,23
		AM	30	0,1808			5,42
		RR	30	0,1681			5,04
		SP	500	0,1681			84,05

	<b>9.2</b>	<b>Fixo-Fixo RII</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.409,41</b>
		DF	4.380	0,1755			768,69
		MS	30	0,1781			5,34
		RS	500	0,1808			90,40
		SC	200	0,1681			33,62
		PR	120	0,1781			21,37
		RO	30	0,1955			5,86
		GO	30	0,1781			5,34
		MT	30	0,1730			5,19
		AC	30	0,1681			5,04
		TO	30	0,1781			5,34
		RJ	500	0,1863			93,15
		ES	60	0,1681			10,08
		MG	400	0,1730			69,20
		CE	230	0,1808			41,58
		BA	250	0,1755			43,87
		PE	200	0,1808			36,16
		PB	30	0,1808			5,42
		SE	30	0,1808			5,42
		AL	30	0,1808			5,42
		PI	60	0,1681			10,08
		RN	30	0,1808			5,42
		MA	200	0,1782			35,64
		PA	40	0,1808			7,23
		AM	30	0,1808			5,42
		RR	30	0,1681			5,04
		SP	500	0,1681			84,05
	<b>9.3</b>	<b>Fixo-Fixo RIII</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.409,41</b>
Fixo - Móvel VC2		DF	2.855	0,6027			1.720,70
		MS	20	0,6117			12,23
		RS	270	0,6209			167,64
		SC	125	0,5774			72,17
		PR	70	0,6117			42,81
		RO	20	0,6715			13,43

	GO	20	0,6117			12,23
	MT	20	0,5940			11,88
	AC	20	0,5774			11,54
	TO	20	0,6117			12,23
	RJ	270	0,6435			172,85
	ES	40	0,5774			23,09
	MG	230	0,5940			136,62
	CE	150	0,6209			93,13
	BA	160	0,6026			96,41
	PE	125	0,6209			77,61
	PB	20	0,6209			12,41
	SE	20	0,6209			12,41
	AL	20	0,6209			12,41
	PI	40	0,5774			23,09
	RN	20	0,6209			12,41
	MA	125	0,6116			76,45
	PA	30	0,6209			18,62
	AM	20	0,6209			12,41
	RR	20	0,5774			11,54
	SP	270	0,5774			155,89
9.4	Fixo-Móvel VC 2	5.000		0,00%	R\$ -	R\$ 3.024,37
Fixo - Móvel VC3	DF	2.855	0,6027			1.720,70
	MS	20	0,6117			12,23
	RS	270	0,6209			167,64
	SC	125	0,5774			72,17
	PR	70	0,6117			42,81
	RO	20	0,6715			13,43
	GO	20	0,6117			12,23
	MT	20	0,5940			11,88
	AC	20	0,5774			11,54
	TO	20	0,6117			12,23

	RJ	270	0,6402			172,85
	ES	40	0,5774			23,09
	MG	230	0,5940			136,62
	CE	150	0,6209			93,13
	BA	160	0,6026			96,41
	PE	125	0,6209			77,61
	PB	20	0,6209			12,41
	SE	20	0,6209			12,41
	AL	20	0,6209			12,41
	PI	40	0,5774			23,09
	RN	20	0,6209			12,41
	MA	125	0,6116			76,45
	PA	30	0,6209			18,62
	AM	20	0,6209			12,41
	RR	20	0,5774			11,54
	SP	270	0,5774			155,89
9.5	Fixo-Móvel VC 3	5.000		0,00%	R\$ -	R\$ 3.024,37
SUBTOTAL (F) =						R\$ 10.276,97
TOTAL ANUAL (F)*12 =						R\$ 123.323,64



ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

Reajuste a partir de 16 de dezembro de 2017

LOTE 09: LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local							
Localidades: Anexos A, B, C, D, E, F e G							
Estados: DF, MS, RS, SC, PR, RO, GO, MT, AC, TO, RJ, ES, MG, CE, BA, PE, PB, SE, AL, PI, RN, MA, PA, AM, RR, SP							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
FIXO-FIXO Inter e Intra regional		DF	4.380	0,1811			793,22
		MS	30	0,1838			5,51
		RS	500	0,1866			93,30
		SC	200	0,1735			34,70
		PR	120	0,1838			22,06
		RO	30	0,2018			6,05
		GO	30	0,1838			5,51
		MT	30	0,1785			5,36
		AC	30	0,1735			5,21
		TO	30	0,1838			5,51
		RJ	500	0,1923			96,15
		ES	60	0,1735			10,41
		MG	400	0,1785			71,40
		CE	230	0,1866			42,92
		BA	250	0,1811			45,28
		PE	200	0,1866			37,32
		PB	30	0,1866			5,60
		SE	30	0,1866			5,60
		AL	30	0,1866			5,60
		PI	60	0,1735			10,41
	RN	30	0,1866			5,60	
	MA	200	0,1839			36,78	

		PA	40	0,1866			7,46
		AM	30	0,1866			5,60
		RR	30	0,1735			5,21
		SP	500	0,1735			86,75
	<b>9.1</b>	<b>Fixo-Fixo RI</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.454,52</b>
		DF	4.380	0,1811			793,22
		MS	30	0,1838			5,51
		RS	500	0,1866			93,30
		SC	200	0,1735			34,70
		PR	120	0,1838			22,06
		RO	30	0,2018			6,05
		GO	30	0,1838			5,51
		MT	30	0,1785			5,36
		AC	30	0,1735			5,21
		TO	30	0,1838			5,51
		RJ	500	0,1923			96,15
		ES	60	0,1735			10,41
		MG	400	0,1785			71,40
		CE	230	0,1866			42,92
		BA	250	0,1811			45,28
		PE	200	0,1866			37,32
		PB	30	0,1866			5,60
		SE	30	0,1866			5,60
		AL	30	0,1866			5,60
		PI	60	0,1735			10,41
		RN	30	0,1866			5,60
		MA	200	0,1839			36,78
		PA	40	0,1866			7,46
		AM	30	0,1866			5,60
		RR	30	0,1735			5,21
		SP	500	0,1735			86,75
	<b>9.2</b>	<b>Fixo-Fixo RII</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.454,52</b>
		DF	4.380	0,1811			793,22
		MS	30	0,1838			5,51



	RS	500	0,1866			93,30
	SC	200	0,1735			34,70
	PR	120	0,1838			22,06
	RO	30	0,2018			6,05
	GO	30	0,1838			5,51
	MT	30	0,1785			5,36
	AC	30	0,1735			5,21
	TO	30	0,1838			5,51
	RJ	500	0,1923			96,15
	ES	60	0,1735			10,41
	MG	400	0,1785			71,40
	CE	230	0,1866			42,92
	BA	250	0,1811			45,28
	PE	200	0,1866			37,32
	PB	30	0,1866			5,60
	SE	30	0,1866			5,60
	AL	30	0,1866			5,60
	PI	60	0,1735			10,41
	RN	30	0,1866			5,60
	MA	200	0,1839			36,78
	PA	40	0,1866			7,46
	AM	30	0,1866			5,60
	RR	30	0,1735			5,21
	SP	500	0,1735			86,75
	<b>9.3 Fixo-Fixo RIII</b>	<b>8.000</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.454,52</b>
Fixo - Móvel VC2	DF	2.855	0,6220			1.775,81
	MS	20	0,6313			12,63
	RS	270	0,6408			173,02
	SC	125	0,5959			74,49
	PR	70	0,6313			44,19
	RO	20	0,6930			13,86
	GO	20	0,6313			12,63
	MT	20	0,6130			12,26
	AC	20	0,5959			11,92

		TO	20	0,6313			12,63
		RJ	270	0,6607			178,39
		ES	40	0,5959			23,84
		MG	230	0,6130			140,99
		CE	150	0,6408			96,12
		BA	160	0,6219			99,50
		PE	125	0,6408			80,10
		PB	20	0,6408			12,82
		SE	20	0,6408			12,82
		AL	20	0,6408			12,82
		PI	40	0,5959			23,84
		RN	20	0,6408			12,82
		MA	125	0,6312			78,90
		PA	30	0,6408			19,22
		AM	20	0,6408			12,82
		RR	20	0,5959			11,92
		SP	270	0,5959			160,89
	9.4	Fixo-Móvel VC 2	5.000		0,00%	R\$ -	R\$ 3.121,25
Fixo - Móvel VC3		DF	2.855	0,6220			1.775,81
		MS	20	0,6313			12,63
		RS	270	0,6408			173,02
		SC	125	0,5959			74,49
		PR	70	0,6313			44,19
		RO	20	0,6930			13,86
		GO	20	0,6313			12,63
		MT	20	0,6130			12,26
		AC	20	0,5959			11,92
		TO	20	0,6313			12,63
		RJ	270	0,6607			178,39
		ES	40	0,5959			23,84
		MG	230	0,6130			140,99

	CE	150	0,6408			96,12
	BA	160	0,6219			99,50
	PE	125	0,6408			80,10
	PB	20	0,6408			12,82
	SE	20	0,6408			12,82
	AL	20	0,6408			12,82
	PI	40	0,5959			23,84
	RN	20	0,6408			12,82
	MA	125	0,6312			78,90
	PA	30	0,6408			19,22
	AM	20	0,6408			12,82
	RR	20	0,5959			11,92
	SP	270	0,5959			160,89
9.5	Fixo-Móvel VC 3	5.000		0,00%	R\$ -	R\$ 3.121,25
SUBTOTAL (F) =						R\$ 10.606,06
TOTAL ANUAL (F)*12 =						R\$ 127.272,72